

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH**



## **LICENÇA GESTANTE / LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL**

### **MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS**

Elaboração: **Equipe Técnica DRH/COGEP**  
Revisado: Setembro/2017.

Dúvidas sobre a utilização deste manual poderão ser dirimidas pelo e-mail:  
**[smg-cogep-derh3@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smg-cogep-derh3@prefeitura.sp.gov.br)**



## CONTEÚDO

### I. OBJETIVO

### II. DEFINIÇÃO

- **LICENÇA GESTANTE**
- **LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL**

### III. CATEGORIAS ABRANGIDAS

### IV. LEGISLAÇÃO

### V. PROCEDIMENTOS

#### **CONCESSÃO DA LICENÇA GESTANTE**

#### **CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL**

### I. OBJETIVO

Este manual visa apresentar os procedimentos a serem adotados para a prática dos atos necessários à concessão de Licença Gestante e Licença Maternidade Especial.

### II. DEFINIÇÃO

#### **LICENÇA GESTANTE**

Licença-gestante é o afastamento concedido a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias com vencimentos integrais.

(solicitada antes do parto, a partir da 32<sup>a</sup> semana de gestação)

#### **LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL**

A licença-maternidade especial é a licença à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no art. 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nas Leis nº **13.379/2002** e **nº 14.872/2008**, acrescida do período correspondente à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém nascido, devidamente comprovada.



### III. CATEGORIAS ABRANGIDAS

Servidoras:

- efetivas;
- admitidas;
- comissionadas.

### IV. LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 8.989/1979
- Lei n.º 13.379/2002
- Lei nº 14.872/2008
- Decreto nº 57.571/2016

### V. PROCEDIMENTOS

#### CONCESSÃO DA LICENÇA GESTANTE / LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL

**1)** Caberá a Chefia Imediata a autorização do gozo da licença à gestante, nos termos do artigo 148 da lei 8989/1979, quando requerida após o parto e da licença maternidade especial nos termos da lei 13.379/2002 e da lei 14.872/2008.

**2)** Caberá a COGESS a conceção e publicação no DOC das licenças à gestante e maternidade especial, nos casos em que a servidora tiver sido submetida à inspeção médica antes do parto.

**3)** Para obtenção da licença, a servidora deverá apresentar à chefia imediata os seguintes documentos, até o 10º (décimo) dia do puerpério:

##### 3.1 licença à gestante:

a) requerimento contendo os dados mínimos necessários: nome, registro funcional, cargo/função, unidade de lotação/secretaria, endereço residencial e telefone para contato, solicitando os benefícios do artigo 148 da lei 8989/1979 e das leis 13.379/2002 e 14.872/2008, informando a data inicial do evento que, necessariamente, sera a data do nascimento da criança.

b) certidão de nascimento da criança, que poderá ser em cópia reprográfica autenticada ou em cópia reprográfica simples acompanhada do original para autenticação por servidor da unidade.

##### 3.2 licença maternidade especial:

a) além dos documentos do sub-item 3.1, apresentar também laudo expedido por pediatra, nos termos do paragrafo 2º, do artigo 2º da lei 13.379/2002, onde conste a classificação da criança como recém-nascida pré-termo; a indicação do número de semanas da idade gestacional apurado na data do parto; data de emissão; assinatura e CRM do pediatra.



4) Caberá a Chefia Imediata conferir todos os dados contidos no requerimento, em especial o do registro funcional (com nove dígitos) e a data do nascimento da criança (início da licença), bem como providenciar despacho decisório concedendo o benefício, encaminhando-o à URH.

4.1) para determinar a quantidade de dias da licença maternidade especial, que corresponde ao período de 180 (cento e oitenta) dias acrescidos do período correspondente à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém-nascido, a Chefia Imediata deverá basear-se nas informações do laudo expedido pelo pediatra. Exemplificando:

Licença Maternidade Especial =  $180 + (A - B)$

A = quantidade de semanas para um parto normal, convertida em dias, ou seja, 37 semanas X 7 dias = 259 dias.

B = idade gestacional do recém-nascido, convertida em dias.

Obs.: considerar semana de 7 dias.

Exemplo 1: a criança nasceu com 31 semanas e 2/7, portanto

Licença Maternidade Especial =  $180 + (259 - 219) = 180 + 40$  dias

Exemplo 2: a criança nasceu com 36 semanas e 6/7, portanto

Licença Maternidade Especial =  $180 + (259 - 258) = 180 + 1$  dia

5 Caberá à Unidade de Recursos Humanos:

5.1 providenciar a publicação do ato no DOC, conforme sugestão abaixo:

a) Licença Gestante "Concedo 180 dias de licença à gestante, nos termos do art. 148 da Lei 8989/79 e das leis 13.379/2002 e 14.872/2008; Nome - Registro Funcional - a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_."

b) Licença Maternidade Especial "Concedo 180 dias acrescidos de \_\_\_\_ dias de licença maternidade especial, nos termos das Leis 13.379/2002 Nome - Registro Funcional - a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_."

5.2 efetuar o cadastramento da referida licença.

5.3 arquivar o requerimento com a documentação devidamente anexada no prontuário da Unidade.

6 Nos casos de nascimento de criança viva, seguido de óbito:



6.1 estando em gozo de licença à gestante/licença maternidade especial, a servidora deverá comunicar o fato à URH, que adotará as seguintes providências, atentando para a origem da concessão da licença:

se COGESS:

- a) comunicará o ocorrido a COGESS para a cessação da referida licença;
- b) concederá licença nojo;
- c) efetuará o devido cadastramento.

se URH:

- a) cessará a referida licença e concederá a licença nojo;
- b) efetuará o devido cadastramento.

6.2 estando em gozo de licença médica, a servidora deverá comunicar o fato à URH, que adotará as seguintes providências:

- a) comunicará o ocorrido a COGESS para a cessação da referida licença e a concessão da licença à gestante/licença maternidade especial relativa ao período compreendido entre o nascimento e o óbito da criança;
- b) concederá licença nojo;
- c) efetuará o devido cadastramento.

6.3 não estando em gozo de licença à gestante/licença maternidade especial, a servidora deverá comunicar o fato à URH, que adotará as seguintes providências:

- a) concederá licença à gestante/licença maternidade especial relativa ao período compreendido entre o nascimento e o óbito da criança;
- b) concederá licença nojo;
- c) efetuará o devido cadastramento.

7 Nos casos de natimorto (quando a criança nasce sem vida):

7.1 estando em gozo de licença à gestante, a servidora deverá comunicar o fato à URH, que adotará as seguintes providências:

- a) comunicará o ocorrido a COGESS para a interrupção da referida licença;
- b) concederá licença nojo;
- c) efetuará o devido cadastramento.

7.2 não estando em gozo de licença à gestante, a servidora deverá solicitar licença nojo.

7.3 estando em gozo de licença médica, a licença nojo somente será concedida se não estiver contida totalmente no período daquela licença, obtendo o período que restar.

8) Os casos omissos deverão ser submetidos à SMG.